



Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais
Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro,
prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ nº 18.128.249/0001-42 CEP: 36.513-000

DECRETO Nº 10/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1136, DE 13 DE MAIO DE 2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1136, de 13 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1136, de 13 de maio de 2024, que institui a Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Dores do Turvo.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento das políticas públicas de turismo no município de Dores do Turvo.

§ 1º - O COMTUR será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo: I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo um representante do órgão responsável pela gestão da política de turismo; II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - Compete ao COMTUR:

- I – Discutir, elaborar e propor a normatização da política de turismo no município;
- II – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações dos programas de turismo;
- III – Coordenar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico; IV – Contribuir para a promoção e divulgação do turismo local, regional, nacional e internacional;
- V – Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos de cooperação;
- VI – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- VII – Desenvolver atividades de sensibilização sobre a importância do turismo no município;
- VIII – Elaborar seu regimento interno e demais atribuições correlatas.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será gerido pelo COMTUR em conjunto com o órgão municipal responsável pela gestão da política de turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Constituição receitas do FUMTUR:

- I – O valor integral dos recursos recebidos a título de ICMS Turismo;



Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro,

prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ nº 18.128.249/0001-42 CEP: 36.513-000

- II – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos turísticos e o resultado de suas bilheterias;
- III – A venda de publicações turísticas;
- IV – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;
- V – Créditos orçamentários destinados ao Fundo;
- VI – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- VII – Contribuições de qualquer natureza;
- VIII – Recursos provenientes de convênios;
- IX – Produto de operações de crédito;
- X – Rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- XI – Outras fontes de receitas.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos alinhados ao Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, após prévia autorização do COMTUR.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 25 de junho de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo